

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Proc. 513/87  
PL 12187

53

LEI Nº 5883

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Administração Centralizada e Autárquica do Município e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos do que dispõe o artigo 121 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, o vencimento básico inicial do padrão I passa a vigorar com o valor de Cz\$ 1.710,30 (hum mil, setecentos e dez cruzados e trinta centavos).

§ 1º - VETADO.

§ 2º - Os demais padrões e referências terão seus efeitos calculados aplicando-se os coeficientes estabelecidos pelo anexo V, letra b, da Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Serão acrescidos de 37% (trinta e sete por cento), calculados sobre os valores vigentes em 28 de fevereiro de 1987:

I - os valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

II - a parcela autônoma dos Procuradores de que tratam as Leis nºs 3355, de 19 de dezembro de 1969, 3563, de 19 de novembro de 1971 e 3928, de 04 de novembro de 1974;

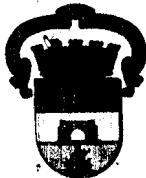
III - a retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais;

IV - os vencimentos básicos dos cargos declarados excedentes pela Lei nº 1722, de 04 de abril de 1957, exceto quanto aos cargos de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei 3872, de 28 de maio de 1974;

V - o valor incorporado ao vencimento, com base no artigo 133 da Lei Complementar 10, de 22 de março de 1974, combinado com o artigo 59 da Lei 3862, de 25 de março de 1974;

VI - todos os demais casos não previstos na presente Lei, (VETADO).

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
Setor de Produção e Arquivo  
RECEBIDO NO SETOR EM 27/03/87  
AS 11.10



Art. 3º - Os cargos de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei nº 3872, de 28 de maio de 1974, terão seu vencimento básico fixado em Cz\$ 13.000,00 (treze mil cruzados) a contar de 01 de janeiro de 1987, e de Cz\$ 17.810,00 (dezessete mil, oitocentos e dez cruzados) a contar de 01 de março de 1987.

Art. 4º - O salário das funções de Operário, Operário de Limpeza, Gari e Mandalete, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, será fixado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 5º - As unidades de centavos serão arredondadas para a dezena imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se para efeitos de cálculo de avanço de que tratam os artigos 122, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 12 de janeiro de 1987, e 124, ambos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para cobertura da despesa gerada por esta Lei.

Art. 8º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base nas disposições da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1987.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de março de 1987.

Alceu Collares,  
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,  
Secretário do Governo Municipal.

/AB